

# MUNICIPIO DE PRANCHITA

Lei nº 044/84

SÚMULA: Doação de Imóvel ao Governo do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

## LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Doar para o Governo do Estado do Paraná o Imóvel com denominação de Lote Urbano nº 08 da Quadra 33, situado à Avenida Iguaçu (anteriormente denominada Rua nº 4) esquina com a Rua Rui Barbosa (anteriormente denominada Rua 21), com área de 933,80 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: NORDESTE-LESTE: Por Linha seca confronta com a Avenida Iguaçu (anteriormente denominada Rua nº 4), do mesmo Povoado; SUDESTE-SUL: Por Linha seca confronta com o lote nº 7, da mesma Quadra; SUDOESTE-OESTE: Por Linha seca confronta com o lote nº 01 da mesma Quadra; NOROESTE-NORTE: Por linha seca confronta com a Rua Rui Barbosa (anteriormente denominada Rua nº 21), do mesmo povoado; Registro nº 4.417 do livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste.

Artigo 2º - Imóvel de que trata esta Lei destina-se à Construção da Delegacia de Polícia.

Artigo 3º - Deverá constar na Escritura de Doação, cláusula de reversão do Imóvel ao Patrimônio do Município, no caso de não Edificação do Prédio da Delegacia.

Artigo 4º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pranchita, 17 de Maio de 1984.

  
Junior Carlos Giongo  
PREFEITO MUNICIPAL  
Em Exercício